



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Justificativa - PL 0417/2016

O leite materno é recomendado pela Organização Mundial da Saúde como alimentação exclusiva para os bebês, durante os primeiros seis meses de vida. Após esse período e até o primeiro ano de vida, além do leite materno, as crianças devem receber alimentação complementar segura e adequada. O aleitamento materno continua sendo importante e recomendado até os 2 (dois) anos ou mais. A amamentação contribui para o desenvolvimento afetivo, emocional e cognitivo. O leite materno é um alimento completo que reforça o sistema imunológico, previne infecções e evita possíveis futuras alergias alimentares. Além disso, a amamentação colabora para o desenvolvimento econômico e social sustentável. O leite materno é o alimento mais acessível (não tem custo e está próximo), seguro (não necessita de fabricação/envase/preparo/transporte), completo (é espécie específico) e oportuno (está disponível no tempo certo, na quantidade adequada, com incontáveis vantagens) para bebês e crianças pequenas em qualquer situação socioeconômica, em qualquer lugar do mundo. A amamentação é um ato de cidadania, indispensável à saúde humana e à preservação da espécie. Amamentar é econômico, cultural, é orgânico, é natural, é uma prática sustentável que precisa ser apoiada, incentivada e protegida.

Apoiar, incentivar e proteger o aleitamento materno é papel do Estado. Nessa direção, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 400, protege o direito da mãe de amamentar e prevê uma estrutura de apoio à amamentação em creches. Em São Paulo, a lei 16.161 de 13/4/2015 garante o direito à amamentação em qualquer estabelecimento público ou privado. Trata-se de uma questão tão importante que a ONU instituiu a Semana Mundial do Aleitamento Materno e a Prefeitura Municipal de São Paulo instituiu a Semana Municipal do Aleitamento Materno, ambos comemorados na primeira semana de agosto.

Entretanto, o grande impedimento para a manutenção do aleitamento materno é a volta ao trabalho, que na maioria das vezes, implica na introdução de fórmulas de leite artificial e uso de mamadeiras e outros bicos artificiais, que causam risco de desmame precoce. Em muitos casos, há o agravante das creches não aceitarem o leite materno ordenhado, e nem garantir formas seguras de ofertá-lo. Apesar de algumas creches oferecerem às mães a possibilidade de amamentarem durante o período de atendimento, o aleitamento materno nos berçários e creches nem sempre é possível para as mães que trabalham ou moram distante desses serviços. Assim, a única forma de atender as recomendações da OMS seria coletar o leite, acondicioná-lo e enviar para a creche de acordo com as normas técnicas vigentes, para que a criança continue recebendo o leite materno.

Porém, como não existe a obrigatoriedade das creches e berçários de ofertar o leite materno, muitas não oferecem esse tipo de atendimento, privando as crianças desse aleitamento fundamental para sua saúde.

Tendo em vista a recomendação da OMS e a função do CODAE de prestar orientação técnica aos funcionários das creches e berçários e às mães, entendemos necessário tornar obrigatório esse atendimento às mães que desejam continuar amamentando seus filhos. Por essa razão, apresentamos o presente projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/08/2016, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.